



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 006/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar e manter termo de colaboração e conceder Subvenção à Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, MILTON LUIZ ALVES no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter termo de colaboração com a Creche Jesus Criança, inscrita no CNPJ sob o nº 78.104.783/0001-40, com sede a Rua Antônio Chiqueto, nº 519, nesta cidade, visando subsidiar as despesas com pessoal, material de limpeza, manutenção de bens imóveis, despesas com energia elétrica, consumo de água, despesas com comunicação, repouso, complementação educacional, treinamento prático em laboratório de informática, bem como demais atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 2º - Em contrapartida ao termo de colaboração firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Creche Jesus Criança, no **valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** no exercício financeiro de 2018, conforme plano de instrumento de trabalho e de aplicação dos recursos a ser apresentados pela Creche Jesus Criança, que ensejará a formalização de instrumento de colaboração.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

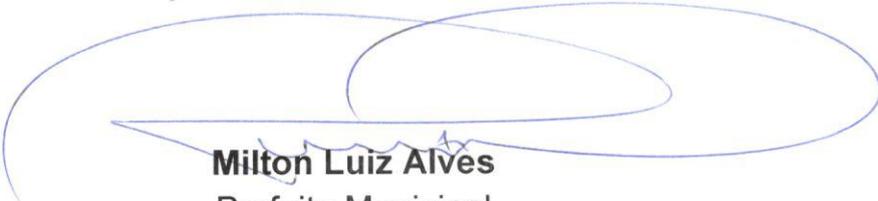
§ 1º - A subvenção de que trata o “caput” deste artigo deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de termo de colaboração a ser firmado, na forma da Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 2º - Não havendo nova liberação de recursos à Associação beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como não apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.00.12.365.0021.2.023, Categoria Econômica 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Educação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 06 de Março de 2018.



Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal